



CASA DIOCLECIANO DANTAS
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 908/89

SUMÉNTA: Declara de utilidade Pública para fins de desapropriação uma área de Terra medindo 527,00 m² no Município de Inajá (PE).

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 15,50 metros de frente e 34,00 metros de fundos, com 34,00 metros de cada lado, perfazendo uma área de 527,00 metros², pertencente (adquirida) por compra ao Senhor JOSÉ LEONIDAS DE ARAÚJO, que se faz doação a TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A TELPE EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS CEC nº (MF) nº 10.819.903/0001-26 e Inscrição Estadual nº 18.1.002.0019146-6, com sede na Av. Afonso Clidense, 1513 Várzea - Recife - PE. Com finalidade específica de construção da Central Telefônica de Inajá, objetivando atender a melhoria dos Serviços de telefonia nesta Municipalidade, a qual será desmembrada da área do mesmo vendedor;

Art. 2º - A área mencionada no art. 1º, tem as seguintes características e confrontações: limita-se pela frente com a Rua Maria Dondon 15,50 metros, nos fundos com o Sr. Gentil José Gomes, ao lado direito com a senhora Antônia Sebastiana da Conceição 34,00 metros e ao lado esquerdo com o senhor Cícero Mariano de Souza e outros 34,00.

Art. 3º - Fica a Telecomunicação de Pernambuco S/A TELPE, Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Telefonia, em todo o Estado de Pernambuco, integrante do Sistema TELEBRÁS, autorizada a promover a desapropriação da referida área de terra, na frente do artigo 3º da Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941, com recursos próprios do Município.

Limites: ao Poente com a Rua Maria Dondon medindo 15,50 metros de frente, ao Nascente com o Senhor Gentil José Gomes medindo 15,50 de fundos, ao Norte com a Av. Antônio Miguel de Araújo, medindo 34,00 metros e ao Sul com a senhora Antônia Sebastiana da Conceição medindo 34,00 metros.

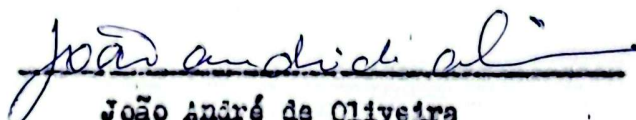
PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de Maio de 1.956 a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito imediato, digo, para efeito de imediata emissão de posse.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



CASA DIOCLECIANO DANTAS
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO

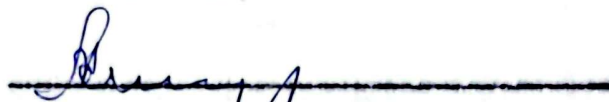
Gabinete do Presidente em 13 de Novembro de 1989



João André de Oliveira
Presidente



José Vieira Pereira
1º Secretário



Miguel José de Araújo
2º Secretário.